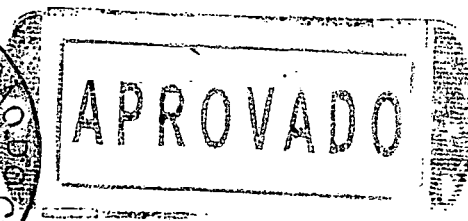
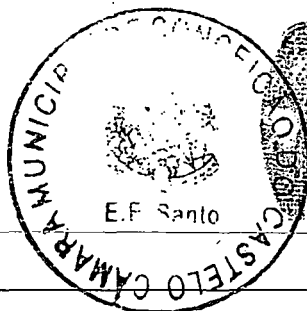


# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_



PROTOCOLO:----- nº 6257/2015

NOME DA PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 070/2015

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: Poder Executivo Municipal

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA Nº 017/2015, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A ACICC – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, COM BASE NA LEI Nº 1.794/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OF.: GAB/PMCC Nº 277/2015.

## BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTREGA: <u>15/12/2015</u>	DATA DA LEITURA: <u>22/12/2015</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

### COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>15/12/15</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>15/12/15</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

### TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>22/12/2015</u> - / / /20	/ / /20
DISCUSSÃO: 1º EM <u>22/12/15</u> - 2º EM / / /	DIS/SUPLEM. EM / / /
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / / A / / /	REQ. POR
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / / A / / /	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO <input type="checkbox"/>
ADIAN. DA VOTAÇÃO DE / / / A / / /	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM <u>22/12/15</u> - 2º EM / / /	VOT/SUPLEM. EM / / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / / /	DEVOL. EM / / / VOTADA EM / / /
PROP. RETIRADA EM: / / / -	PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	REJEITADO EM / / /20 ARQUIVADA EM <u>23/12/2015</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>22/12/2015</u>	DESARQUIVADA EM / / /20



**PROJETO DE LEI Nº 070/2015.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 00017/2015, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A ACICC (ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO), COM BASE NA LEI Nº 1.794/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições: FAZ saber que a Câmara aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de vigência do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 00017/2015, firmado com a ACICC – Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo, pelo período compreendido entre 01 de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016, podendo este ser novamente prorrogado, por igual período.

**Art. 2º**- As despesas para o atendimento desta Lei correrão por conta de devolução de recursos financeiros do Poder Legislativo Municipal e dotação própria constante do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - As demais disposições da Lei nº 1.794/2015 permanecem inalteradas.

Conceição do Castelo-ES, em 07 de dezembro de 2015.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 070/2015**

**Srs. Vereadores,**

O presente projeto de lei trata de autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal prorrogar o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 00017/2015, firmado com a ACICC – Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo, visando atender ao Termo de Adesão ao Convênio de cooperação técnica celebrado entre a Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo (ADERES), ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (BANDES), o Banco do Estado do Espírito Santo (BANESTES) e ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Espírito Santo (SEBRAE/ES).

O referido Convênio tem por objeto a operacionalização do “Programa Estadual de Microcrédito do Espírito Santo – NOSSOCRÉDITO”, modalidade especial de crédito, estruturado para a inclusão econômica e social de empreendedores de micro e pequenos negócios, mediante a concessão de crédito conjugado com capacitação e assistência técnica.

Cabe ressaltar que a ACICC – Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo, assim como todas as associações comerciais, possui entre seus objetivos o fomento aos empreendedores de micro e pequenos negócios e, assim, representa peça importante de desenvolvimento do comércio local, motivo pelo qual participará contratando pessoal adequado e capacitado para exercer as funções típicas de Agente de Crédito, responsabilizando-se integralmente por todas as providências necessárias para sua contratação.

Para atender aos fins do convênio, o Poder Legislativo Municipal providencia a devolução de recurso financeiro ao Município, que repassa mensalmente à ACICC – Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo, a importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), para custeio das despesas de contratação de um Agente de Crédito, incluindo despesas salariais e de encargos sociais.

Trata-se de um projeto de inegável importância social, já que visa a concessão de crédito, a juros menores, a micro e pequenos empreendedores que atuam na formalidade ou informalidade e que precisam de dinheiro para ampliar seu negócio, mas não é atendido pelas instituições bancárias e financeiras.

Cabe ressaltar que o programa Nossocrédito de Conceição do Castelo foi premiado como Agência Ouro, por cumprir 100% (cem por cento) das metas estipulada e que desde que implantação, em 2006, já investiu no Município R\$ 5.164.605,88 (cinco milhões, cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e



cinco reais e oitenta e oito centavos), beneficiando 1.152 (um mil, cento e cinquenta e dois) empreendedores.

Apesar da importância de tal convênio, o Projeto de Lei nº 034/2015, que resultou na Lei 1.794/2015, foi alterado, tendo sido excluída a possibilidade de prorrogação do mesmo, o que impossibilita o Poder Executivo de fazê-lo sem autorização legislativa.

Assim, considerando a importância do presente Projeto e o Interesse Público envolvido, torna-se imprescindível a prorrogação da vigência do convênio já firmado, para que os serviços possam continuar a ser fornecidos, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e devida aprovação pelos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração.

Conceição do Castelo-ES, 07 de dezembro de 2015.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA 00017/2015**

Processo nº: 3.752/2015

**Termo de Convênio de Cooperação Financeira  
firmado entre o Município de Conceição do  
Castelo e a Associação Comercial e Industrial  
de Conceição do Castelo - ACICC.**

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.165.570/0001-98, localizado AV José Grilo, 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, representado pelo seu Prefeito Municipal senhor FRANCISCO SAULO BELISÁRIO, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, portador do CPF-MF nº 745.937.887-00 e RG nº 565.814-ES, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 00.362.288/0001-44, localizado Av. José Grilo S/N, Centro, Conceição do Castelo, ES, representado pelo seu Presidente Senhor WILLIAM SATLHER DA COSTA, portador da C.I Nº 708.929, e CPF nº 891.250.617-04, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei Municipal nº 1.794/2015 e processo nº 3.752 de 01 de julho de 2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO "PROGRAMA ESTADUAL DE MICROCRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO - NOSSOCRÉDITO", modalidade especial de crédito, estruturado para a inclusão econômica e social de empreendedores de micro e pequenos negócios, mediante a concessão de crédito conjugado com capacitação e assistência técnica.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO INTERESSE PÚBLICO**

A manutenção e desenvolvimento no Município do Programa Estadual de Microcrédito, denominado NOSSOCRÉDITO como Política Pública resultante de ação integrada e articulada de instituições públicas e a sociedade civil organizada, visando contribuir



para a inclusão social de parcela considerável da população, por meio do apoio para a inserção produtiva e competitiva no mercado aos empreendedores de micro e pequenos negócios do setor formal e informal, através de concessão de crédito conjugado com capacitação e assistência técnica.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA**

**I - Compete à ACICC - Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo:**

- a) disponibilizar quadro de pessoal compatível com o perfil do programa, garantindo a remuneração adequada às funções do Agente de Crédito e se responsabilizando por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre a contratação;
- b) tomar as providências necessárias quanto ao sigilo das informações, providenciando para que os recursos humanos que forem designados para exercerem a atividade de Agentes de Crédito assinem Termo de Responsabilidade referente ao sigilo das informações dos financiamentos;
- c) assumir todas as despesas relativas à manutenção de pessoal para o desenvolvimento das atividades de Agente de Crédito;
- d) providenciar candidatos para seleção, de acordo com o perfil recomendado, em caso de substituição solicitada pelos parceiros do Programa;
- e) permitir e facilitar o comando e avaliação operacional dos Agentes de Crédito, através da supervisão e da fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido, inclusive substituindo-os quando recomendados;
- f) em caso de substituição recomendada, providenciar candidatos para seleção, de acordo com o perfil recomendado;

**II - Compete ao Município:**

- a) repassar mensalmente à ACICC - Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo, a importância de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**; perfazendo um valor total de **R\$ 10.196,66 (dez mil cento e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos)**, para o período de 19 de agosto de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

b) ceder sala adequada ao funcionamento do Programa.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS**

As despesas ocasionadas pela execução deste Convênio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração;

Fonte de Recurso: 10000000;

Elemento de despesa: 33406100000- contribuições;

Ficha: 031.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste Convênio ficará a cargo da Conveniente, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme os termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, para dirimirem quaisquer dúvidas inerentes a este Convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Convênio de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Conceição do Castelo, 19 de agosto de 2015.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal  
Conveniente

**WILLIAM SATLHER DA COSTA**  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
Presidente Conveniado

Testemunhas:

NOME: Francisco Antônio da Silva

ASSINATURA: [Assinatura] CPF: 133.526.267-89

NOME: Rosane Maria Costa

ASSINATURA: [Assinatura] CPF: 017.066.007-98





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

1

## **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 070/2015

RELATOR: VEREADOR **MARIO CARLOS AMBROSIM**.

### **RELATÓRIO:**

Através do Ofício PMCC n.º 277/2015, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 070/2015, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 15/12/2015 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **DOMINGOS LUCIO ZANÃO**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### **PARECER DO RELATOR:**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para prorrogar o prazo de vigência do convênio de cooperação técnica financeira nº 017/2015, firmado entre o Município de Conceição do Castelo e a ACICC – Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo, com base na Lei nº 1.794/2015 e dá outras providencias.

O Convênio tem por objetivo a operacionalização do Programa Estadual de Microcrédito do Espírito Santo – NOSSO CRÉDITO.

1



O valor a ser repassado mensalmente à conveniada é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), conforme artigo 3º da Lei nº 1.794/2015.

Segundo o art. 1º do Projeto, o convênio será prorrogado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Ao analisar o Projeto de Lei nº 034/2015, que autorizou a firmar o convênio, na ocasião foi emitido o seguinte parecer:

" ...

Em anexo à matéria encontra-se o Termo de Adesão ao Convênio firmado entre o Município, Aderes, Bandes e Banestes. De acordo com a Cláusula segunda, é obrigação do Município prover as instalações físicas, disponibilizar mobiliário, disponibilizar quadro de pessoal suficiente para atuar como Agente de Crédito e outras.

Pois bem, esse é um compromisso firmado pelo Município, que deve ser honrado, tendo que no início do ano este Poder Legislativo autorizou a contratação do Agente de Crédito. O Termo de Adesão ao Convênio firmado entre o Município, Aderes, Bandes e Banestes, não prevê a terceirização dessa contratação, é de responsabilidade do Município, portanto, **pode ser entendido, futuramente pelo Tribunal de Contas, como tentativa de burlar a LRF, no que se refere à despesas com pessoal.**

Assim, considerando que o governo municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito, caberá a essas autoridades decidirem sobre a aplicação das rendas visando sempre ao **interesse público e respeitando as normas legais vigentes** que disciplinam a matéria.

Quanto à transferência de recursos, temos que: A concessão de auxílio, contribuição ou subvenção estará sempre sujeita à autorização expressa da Câmara Municipal. Este é o entendimento, inclusive, de HELY LOPES MEIRELLES, que assim consignou em sua obra Direito Municipal Brasileiro (12ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001), a saber:

"As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de municípios. Além disso, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em seus créditos adicionais." (g.n.).



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

Em tais condições, nos limites das possibilidades financeiras do Município, de sua conveniência e através de lei autorizativa não há impedimento em conceder contribuições à entidade sem fins lucrativos, desde que o faça no interesse público. Ademais, nas linhas da lição supra colacionada, há que se observar, para tanto, o que prediz a Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 26 a 28), a qual, diga-se, não está a vetar as transferências, senão a discipliná-las quando determina que a destinação do recurso deverá estar autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias ou estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais.

Finalmente, temos que qualquer tipo de auxílio só deve ser liberado para realização de obras, serviços e atividades de interesse público, amparado nos princípios da impessoalidade, economicidade, moralidade administrativa e eficiência.

**Por se tratar de despesa nova, o autor deixou de anexar os documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.**

...

Assim sendo, se observado as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e se houver dotação prevista no orçamento, não há impedimento para que a matéria tenha prosseguimento, razão pela qual, sou pela sua aprovação do citado Projeto de Lei, para que assim possa o soberano plenário se manifestar e decidir.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, observado o parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 16 de dezembro de 2015.

  
**MARIO CARLOS AMBROSIM** - ..... RELATOR

  
**AUGUSTO SOARES** - .....COM O RELATOR

  
**ANTÔNIO RICARDO PASTRE FERREIRA** - .COM O RELATOR





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

**DOMINGOS LUCIO ZANÃO** .....COM O RELATOR

**DINNER PINON-**.....COM O RELATOR

**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA -** .....COM O RELATOR

**JOSÉ EMÍDIO DA ROCHA -** .....COM O RELATOR

**SAULO MARETO** .....COM O RELATOR



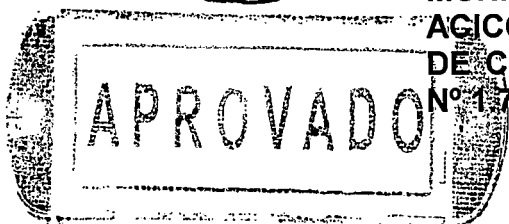
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

**AUTÓGRAFO DE LEI**



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 0017/2015, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E A ACICC - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO COM BASE NA LEI Nº 1.794/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 070/2015.**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de vigência do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 0017/2015, firmado com a ACICC - Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo, pelo período compreendido entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, podendo este ser novamente prorrogado por igual período.

**Art. 2º** As despesas para atendimento desta lei correrão por conta de devolução de recursos financeiros do Poder Legislativo Municipal e dotação constante do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** As demais disposições da Lei nº 1.794/2015 permanecem inalteradas..

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 22 de dezembro de 2015.

  
**CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**


Registrado sob nº. **6257**  
Protocolado em 15/12/2015.  
Respondido em 22/12/2015.

Ofício nº **096/2015**

  
\_\_\_\_\_  
Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sessão de **22/12/2015**.

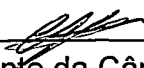
  
\_\_\_\_\_  
Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aprovado em **UNICA** Votação por

**UNANIMIDADE**


Sala das Sessões, 22/12/2015.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 22/12/2015.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.